

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.140/2023
(DE 24 DE ABRIL DE 2023)

*Dispõe sobre a autorização para o
Poder Executivo pagar o piso salarial
nacional aos agentes comunitários de
saúde e aos agentes de endemias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias do Município de Barra dos Coqueiros, no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao piso, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias terão que cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos de que trata esta Lei dependerá exclusivamente da Lei Federal que estipula o piso das classes, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Parágrafo Primeiro – A tabela em anexo determina a progressão de letras das classes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos da gratificação de PSF os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

	A	B	C	D	E	F	G	H
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.604,00	2.643,06	2.682,70	2.722,94	2.763,78	2.805,23	2.847,30	2.890,00
AGENTE DE ENDEMIAS	2.604,00	2.643,06	2.682,70	2.722,94	2.763,78	2.805,23	2.847,30	2.890,00

Progressão de letras: 1,50%

97

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>